



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**PM**  
**CHICOSIQUEIRA**  
Vereador

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Institui espaço, no rol de entrada da Câmara Municipal, para exposição de quadros de artistas plásticos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no rol de entrada da Câmara Municipal de Vila Velha, espaço para exposição de quadros de artistas plásticos da cidade de Vila Velha.

**Parágrafo único.** O espaço, a que se refere o *caput* deste artigo, compreende, apenas e tão somente, às paredes livres existentes no rol de entrada, devidamente apresentadas ao(s) expositor(es) no ato de autorização da exposição.

**Art. 2º.** O espaço, a que se refere o artigo anterior, poderá ser liberado aos artistas ou a seus representantes legais para exposição de sua arte:

**I** - por dia de sessão: O(s) artista(s) expõe(m) seus trabalhos em horário anterior a sessão, conforme lhe convier e recolhe após término da sessão respeitando o funcionamento da casa de leis;

**II** - por semana: O(s) artista(s) expõe(m) seus trabalhos em horário anterior à primeira sessão da semana, conforme lhe convier, e recolhe no último dia de funcionamento da casa naquela semana ou conforme sua conveniência, desde que respeitando o funcionamento da casa de leis.

**Art. 3º.** O(s) artista(s) ou seus representantes legais, interessados em expor seus trabalhos, deverão protocolar ofício no protocolo da Câmara Municipal de Vila Velha com antecedência mínima de 90 (noventa dias) indicando a preferência de sua solicitação, conforme incisos do artigo anterior, e aguardar resposta, no máximo em



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**PM**  
**CHICOSIQUEIRA**  
Vereador

até 60 (sessenta dias).

**§1º** A Câmara Municipal, através de seus servidores, avaliará os pleitos e optará pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

**§2º** Os pleitos que não constarem contatos dos interessados ou constarem contatos que não possibilitem acesso ao interessado, perderão a prioridade e irão para o fim da fila.

**Art. 4º.** Terão prioridade de acolhimento, na ordem estabelecida neste artigo, os pleitos, cujos artistas pertençam:

**I** - à rede pública de ensino da cidade em qualquer esfera de governo;

**II** - às entidades sociais, dentre elas, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE –, Associação Pestalozzi de Vila Velha, União de Cegos Dom Pedro II – UNICEP – e Outras entidades radicadas no Município de Vila Velha;

**III** - à rede de ensino particular no Município de Vila Velha;

**IV** - artistas vinculados a qualquer unidade de ensino ou entidades sociais radicados em outras localidades;

**V** - artistas amadores ou profissionais radicados no Município de Vila Velha;

**VI** - artistas amadores ou profissionais radicados em outras localidades.

**Parágrafo Único.** A prioridade, a que se refere o *caput* deste artigo, será observada apenas para definir a hierarquia dos pleitos protocolados no mesmo dia. Observada a prioridade, os pleitos serão adicionados à cronologia da lista de espera.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal de Vila Velha não se responsabilizará por nenhum tipo de despesa inerente ao custo da exposição ou conservação das peças expostas, devendo o expositor:

**I** - manter, no espaço de exposição, responsável pelas peças expostas;

**II** - divulgar a exposição para atrair maior número de visitantes;



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**PM**  
**CHICOSIQUEIRA**  
Vereador

**III** - ocupar-se das explicações e orientações aos visitantes;

**IV** - responsabilizar-se pela colocação e recolhimento das peças, sem a interferência de nenhum servidor da casa ou de qualquer indivíduo que se disponha agir em nome dela.

**Art. 6º.** Quando a exposição enquadrar-se no inciso II do artigo 2º e ocorrendo a hipótese dos expositores não efetuarem o recolhimento das peças ao fim do expediente diário:

**I** - o expositor terá que contar com seguro das peças, caso as mesmas sejam cotadas no mercado com preços superiores a um salário mínimo vigente;

**II** - certificar com a direção da casa, cotidianamente, o quantitativo de peças que, exclusivamente fora do horário de funcionamento, pernoitarão sob responsabilidade da casa.

**Art. 7º.** Esta resolução garante à direção da Câmara Municipal de Vila Velha o direito de indeferir a possibilidade da hipótese de pernoite das peças na dependência da casa, sem apresentar ao solicitante as razões que a levarão a tomar tal medida.

**Art. 8º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2017.

**PM Chico Siqueira**  
Vereador PHS



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**PM**  
**CHICOSIQUEIRA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A arte, em qualquer nível, contribui para a elevação da estima de um povo. Gestos simples, quando vistos por alguém que já alcançou a fama e não rememora os tempos áridos de apoio ou não cultiva em si a percepção de libertação através da arte, não têm valor, mas quando vistos por entusiastas da libertação coletiva, passam a ter valor e propiciam oportunidades.

Com intuito de criar um novo espaço, bem como estreitar laços com a cultura de nossa cidade, neste ato simples, incentivando a criação, o surgimento de novos artistas e, principalmente, abrindo portas para a mitigação da distância entre população e poder, apresento este projeto.

Um grão de mostarda, em terra fértil, vira árvore. Um gesto simples pode oportunizar sombras a um artista ou a vários artistas em fase embrionária. Partindo desse pressuposto, conclamo aos meus pares que votem a favor dessa matéria.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2017.

**PM Chico Siqueira**  
Vereador PHS